



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS E EDUCAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENSINO DE MATEMÁTICA

RESOLUÇÃO PPGEM Nº 01 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2020

EMENTA: Estabelece as normas para o Estágio Docente no Programa de Pós-Graduação em Ensino de Matemática da Universidade do Estado do Pará.

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ensino de Matemática da Universidade do Estado do Pará, no uso das competências que lhe são conferidas pelo Art. 8º do Regimento Interno e

CONSIDERANDO a resposta positiva de desenvolvimento institucional em função do investimento na formação doutoral de professores da UEPA, em particular, Professores do Departamento de Matemática, Estatística e Informática;

CONSIDERANDO a consolidação e expansão dos Programas de Pós-Graduação segundo diretrizes Institucionais e da CAPES;

CONSIDERANDO a necessidade da integração do corpo docente da Universidade do Estado do Pará aos processos de ensino, pesquisa e extensão em Ensino de Matemática, sob os diversos olhares teóricos e práticas educacionais, vinculados ao Programa de Pós-Graduação em Ensino de Matemática;

CONSIDERANDO a necessidade de apoiar Professores Doutores da Universidade do Estado do Pará tendo em vista a manutenção e expansão do Programa de Pós-Graduação em Ensino de Matemática e

CONSIDERANDO a necessidade de geração de dados estatísticos, declaratórios e documentais junto a Instituição e a CAPES.

RESOLVE:

Art. 1º - Normatizar o Estágio Docente no Programa de Pós-Graduação em Ensino de Matemática da Universidade do Estado do Pará.

Art. 2º - O Estágio Docente no Programa de Pós-Graduação em Ensino de Matemática da Universidade do Estado do Pará é um conjunto de ações desenvolvidas no âmbito do ensino, pesquisa e extensão no Programa, em regime de colaboração entre docentes permanentes do Programa e docentes efetivos da universidade, sob a supervisão dos primeiros.

Art. 3º - Apenas docente credenciado na categoria de permanente junto ao Programa de Pós-Graduação em Ensino de Matemática pode supervisionar atividades vinculadas ao Estágio Docente no Programa.

Parágrafo Único. Para os fins do disposto nesta Resolução, o docente permanente a que se refere o *caput* é denominado Professor Supervisor.

Art. 4º - O Estágio Docente no Programa de Pós-Graduação em Ensino de Matemática é destinado aos docentes efetivos da Universidade do Estado do Pará, cuja participação tenha sido aprovada nos termos desta Resolução.

Art. 5º - O Estágio Docente no Programa de Pós-Graduação em Ensino de Matemática da Universidade do Estado do Pará têm por objetivos:

I - Aproximar professores doutores das ações desenvolvidas no Programa de Pós-Graduação em Ensino de Matemática no âmbito de ensino, pesquisa e extensão;

II - Fomentar a produção científica dos professores doutores em Estágio Docente no Programa de Pós-Graduação em Ensino de Matemática, tendo em vista o alinhamento teórico e prático com as linhas do Programa e a melhoria dos índices avaliativos junto aos órgãos reguladores;

III - Viabilizar a expansão qualitativa e quantitativa do Programa de Pós-Graduação em Ensino de Matemática, tendo em vista o atendimento às demandas e a constituição de linhas de pesquisa;

Art. 6º - O Estágio Docente no Programa de Pós-Graduação em Ensino de Matemática será de um ano, com até duas prorrogações de seis meses cada, a ser aprovada pelo Colegiado do Programa, mediante apresentação de relatório das atividades realizadas, exposição de motivos que justifiquem o pedido de prorrogação e parecer circunstanciado do Professor Supervisor.

Art. 7º - O docente efetivo da Universidade do Estado do Pará, interessado em participar do Estágio Docente no Programa de Pós-Graduação em Ensino de Matemática deve formalizar seu pedido ao coordenador do Programa, instruindo o processo com a seguinte documentação:

I - Carta de Intenção em participar do Estágio Docente no Programa;

II - Plano de Trabalho contendo disciplinas do Programa que acompanhará junto com o Professor Supervisor; coorientações das dissertações de mestrados indicados pelo

Professor Supervisor; atividades colaborativas desenvolvidas no âmbito do Grupo de Pesquisa de atuação do Professor Supervisor; atividades de ensino e extensão vinculadas ao Programa em conjunto com o Professor Supervisor; participação em pesquisa na área de Ensino de Matemática, vinculado as Linhas de Pesquisas do Programa, prever a publicação de artigo em periódico qualificado em estratos superiores a partir das ações previstas no Plano de Trabalho, e outras ações vinculadas ao Programa, incluso cronograma de atividades.

III - Carta de Aceite do Professor Supervisor vinculado ao Programa, onde conste anuência com o Plano de Trabalho do proponente;

Parágrafo Único - O coordenador do Programa de Pós-Graduação em Ensino de Matemática deve submeter o Processo impetrado pelo interessado em realizar o Estágio Docente à apreciação e avaliação do Colegiado do Programa.

Art. 8º - O docente efetivo da Universidade do Estado do Pará em Estágio Docente no Programa de Pós-Graduação em Ensino de Matemática da Universidade do Estado do Pará pode solicitar liberação de carga horária junto ao seu departamento de origem, com base nas normas institucionais e plano de trabalho aprovado pelo Colegiado do Programa.

Parágrafo Único - Não está previsto concessão de bolsas para o período do Estágio Docente no Programa de Pós-Graduação em Ensino de Matemática da Universidade do Estado do Pará.

Art. 9º - O docente efetivo da Universidade do Estado do Pará em Estágio Docente no Programa de Pós-Graduação em Ensino de Matemática da Universidade do Estado do Pará deve apresentar ao final do período estabelecido no plano de trabalho, ao Coordenador do Programa, até trinta dias, Relatório Final circunstanciado, com a descrição das atividades desenvolvidas, com anuência do Professor Supervisor, comprovação da produção intelectual desse período e cópia do Currículo Lattes atualizado.

Parágrafo Único - O relatório deve ser anexado ao processo original, ao que se refere o Art.7º, e submetido à apreciação e avaliação pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ensino de Matemática.

Art. 10 – A certificação de conclusão de Estágio Docente no Programa de Pós-Graduação em Ensino de Matemática da Universidade do Estado do Pará dar-se-á pelo Coordenador do Programa, mediante aprovação do Relatório Final pelo Colegiado do Programa.

Art. 11 - Após aprovação do Relatório pelo Colegiado do Programa Pós-Graduação em Ensino de Matemática, o docente efetivo da Universidade do Estado do Pará em Estágio

Docente no Programa de Pós-Graduação em Ensino de Matemática da Universidade do Estado do Pará pode apresentar solicitação para credenciamento junto ao Programa, observada as normas institucionais.

Parágrafo Único - A solicitação de credenciamento junto ao Programa de Pós-Graduação em Ensino de Matemática da Universidade do Estado do Pará deve ser submetida à apreciação, avaliação e aprovação do Colegiado do Programa, observada a demanda do Programa.

Art. 12 - Os casos omissos nesta Resolução são apreciados pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ensino de Matemática da Universidade do Estado do Pará.

Prof. Dr. *Fábio José da Costa Alves*
Coordenador do Programa Pós-Graduação em Ensino de Matemática